

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****SECRETARIAS:****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar da marca Accu-Chek Active, destinadas a pacientes usuários de insulina, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)

A Secretaria Municipal de Saúde possui pacientes diabéticos usuários de insulina regularmente cadastrados em seus programas de acompanhamento clínico. O controle diário da glicemia capilar é condição indispensável para a efetividade do tratamento, prevenção de complicações e promoção da qualidade de vida desses pacientes.

As tiras reagentes para medição de glicemia capilar constituem insumo essencial, contínuo e indispensável à execução das ações de saúde pública, sendo sua ausência capaz de comprometer diretamente o tratamento prescrito, ocasionando riscos à saúde dos usuários e impactos negativos ao sistema de saúde municipal.

Diante disso, faz-se necessária a contratação para fornecimento regular do referido insumo, de forma planejada e contínua.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos administrativo, financeiro e operacional, considerando tratar-se de insumo de uso contínuo, essencial e indispensável ao acompanhamento de pacientes diabéticos usuários de insulina, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda por tiras reagentes é recorrente e variável, uma vez que depende diretamente do número de pacientes em acompanhamento, da frequência de medições prescritas e de possíveis novas inclusões no programa municipal de atenção ao diabético. Dessa forma, o Registro de Preços permite maior flexibilidade no fornecimento, evitando aquisições em volume único, desperdícios por vencimento de validade e a necessidade de sucessivos processos licitatórios.

Além disso, o modelo possibilita melhor planejamento orçamentário, celeridade nas contratações e economicidade, assegurando o atendimento contínuo da política pública de saúde.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DAS TIRAS REAGENTES

As tiras reagentes para medição de glicemia capilar constituem insumo fundamental para o controle glicêmico de pacientes diabéticos usuários de insulina, sendo imprescindíveis para a prevenção de complicações agudas e crônicas da doença, como hipoglicemias, hiperglicemias, neuropatias, nefropatias e demais agravos à saúde.

A distribuição regular das tiras aos pacientes cadastrados assegura a adesão ao tratamento, o monitoramento adequado da glicemia e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas de atenção básica e especializada.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MARCA ACCU-CHEK ACTIVE

A especificação da marca Accu-Chek Active justifica-se pela padronização dos equipamentos já adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os glicosímetros atualmente em uso pelos pacientes são da mesma marca.

A utilização de tiras reagentes compatíveis com os aparelhos distribuídos é imprescindível para garantir:

Funcionamento correto dos glicosímetros;

Confiabilidade e precisão dos resultados;

Segurança no monitoramento da glicemia;

Evitar erros de leitura decorrentes de incompatibilidade técnica.



A indicação de marca em procedimento licitatório é admitida pelo ordenamento jurídico, em caráter excepcional, quando estritamente necessária para atender a exigências de padronização e desde que devidamente justificada técnica e economicamente, conforme disposto na Súmula 270 do Tribunal de Contas da União -TCU e em reiterada jurisprudência desta Corte Acórdãos 113/2016 e 4476/2016, entre outros.

No caso em análise, a padronização decorre da existência de um parque de glicosímetros da marca Accu-Chek Active já distribuídos aos pacientes cadastrados, os quais apresentam incompatibilidade técnica com tiras reagentes de outras marcas, conforme atestado pelos manuais dos fabricantes e pela prática consolidada no mercado. A aquisição de tiras de marca diversa implicaria a inutilização dos equipamentos existentes, obrigando a Administração a substituí-los integralmente, com grave despesa ao erário e prejuízo à continuidade do atendimento.

Ressalta-se que a indicação da marca não se trata de mera preferência subjetiva, mas de exigência técnica objetiva, fundamentada no princípio da economicidade e no interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 41, da Lei 14.133/2021.

As vastas jurisprudências têm reconhecido a validade de especificação de marca em casos análogos, quando demonstrada a necessidade de compatibilidade com equipamentos previamente adquiridos e distribuídos, evitando-se desperdício de recursos públicos e assegurando-se a continuidade de políticas públicas de saúde.

Em estrita observância ao disposto no art. 41 da Lei 14.133/2021, a indicação da marca Accu-Chek Active encontra amparo nas seguintes hipóteses legais excepcionais, VEJAMOS:

I – a) necessidade de padronização do objeto

A Administração mantém um parque padronizado de glicosímetros desta marca, distribuídos aos pacientes no âmbito de programa de saúde pública, cabendo a padronização dos insumos complementares para garantir eficiência, segurança e continuidade do serviço;

I – b) necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração

Os glicosímetros Accu-Chek Active em uso são tecnicamente incompatíveis com tiras de outras marcas, conforme especificações do fabricante. A aquisição de tiras incompatíveis tornaria os equipamentos inutilizáveis, configurando desperdício de patrimônio público e prejuízo ao atendimento;

I – c) marca comercializada por mais de um fornecedor como única capaz de atender às necessidades

a pesquisa de mercado anexa demonstra que a marca Accu-Chek Active é ofertada por múltiplos fornecedores, assegurando competitividade, sendo a única compatível com os equipamentos existentes, o que atende plenamente às necessidades clínicas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de tiras de marca diversa poderia resultar em inutilização dos aparelhos existentes, necessidade de substituição de equipamentos, aumento indevido de custos ao erário e riscos à saúde dos pacientes, caracterizando solução antieconômica e ineficiente.

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A aquisição das tiras reagentes da marca Accu-Chek Active revela-se vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Evita gastos adicionais com a substituição de glicosímetros;
- Garante o aproveitamento integral dos equipamentos já adquiridos;
- Reduz custos indiretos relacionados a treinamentos, assistência técnica e descarte de equipamentos incompatíveis;
- Assegura maior eficiência na prestação do serviço público de saúde, com continuidade e qualidade no atendimento aos pacientes.

Ademais, a padronização adotada está em conformidade com o princípio da competitividade, uma vez que a pesquisa de mercado demonstra a existência de múltiplos fornecedores habilitados a comercializar a marca especificada, garantindo disputa e propostas vantajosas ao erário.



Dessa forma, a padronização contribui para a otimização dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação aplicável às contratações públicas.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES

O quantitativo estimado foi definido com base no consumo médio mensal, considerando a demanda atual dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa mensal é de 300 (trezentas) caixas, contendo 50 tiras reagentes cada, o que corresponde a:

- 300 caixas/mês
- 3.600 caixas/ano

Esse quantitativo visa garantir o fornecimento contínuo das tiras pelo período de 12 (doze) meses, evitando desabastecimentos e assegurando a regularidade do acompanhamento clínico dos pacientes.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO PARA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MARGEM DE SEGURANÇA

A estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico de fornecimento e na demanda atual dos pacientes cadastrados.

- Consumo estimado mensal: 300 caixas contendo 50 tiras reagentes;
- Consumo estimado anual (12 meses): 3.600 caixas.

Considerando a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de aumento do número de pacientes, foi previsto o quantitativo global de **8.000 caixas**, resultante da duplicação do quantitativo anual, acrescido de margem de segurança.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar da marca Accu-Chek Active é tecnicamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes usuários de insulina, observando os princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- **4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

O CNAE indicado acima é o principal, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto à execução prévia de objeto semelhante.

A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
1	Fitas tiras reagentes para leitura de glicose em sangue capilar, venoso arterial e neonatal, usada em glicosímetro com volume de amostras de 04 microlitros, caixa com 50 tiras. Marca: Accu Check Active	CAIXA	8000	R\$ 64,99	R\$ 519.920,00
			VALOR TOTAL		R\$ 519.920,00



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
1	ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA - Fitas tiras reagentes para leitura de glicose em sangue capilar, venoso arterial e neonatal, usada em glicosímetro com volume de amostras de 04 microlitros, caixa com 50 tiras. Marca: Accu Check Active	CAIXA	6000	R\$ 64,99	R\$ 389.940,00
	ITEM 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25% - Fitas tiras reagentes para leitura de glicose em sangue capilar, venoso arterial e neonatal, usada em glicosímetro com volume de amostras de 04 microlitros, caixa com 50 tiras. Marca: Accu Check Active	CAIXA	2000	R\$ 64,99	R\$ 129.980,00
			VALOR TOTAL		R\$ 519.920,00

Os produtos deverão:

- Serem de alta qualidade, isentas de defeitos de fabricação, falhas, vícios, danos ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua funcionalidade, segurança ou confiabilidade dos resultados;
- Serem entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, garantindo a preservação das características técnicas do produto até o momento da utilização;
- Serem produtos novos, sendo expressamente vedado o fornecimento de tiras reagentes remanufaturadas, recondicionadas, reutilizadas, fracionadas, abertas ou que apresentem qualquer indício de uso anterior;
- Atenderem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas e legislações vigentes aplicáveis à sua fabricação, comercialização e fornecimento, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;
- Possuírem registro ou regularização válida junto à ANVISA, devendo tal comprovação ser apresentada sempre que solicitada pela Administração;
- Em caso de constatação de defeitos de fabricação, irregularidades, divergências ou inconformidades, seja no ato da entrega ou durante a conferência, os produtos deverão ser substituídos integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)

Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis.

Os estudos propostos enfatizam a necessidade de aquisição dos produtos, através de licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, pelo menor valor por item, uma vez que, várias empresas comercializam os produtos supramencionados, possibilitando disputa em cada item entre potenciais interessados, promovendo economicidade para a Administração.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	A F GOMES & CIA LTDA - CNPJ: 42.797.365/0001-39	LICITAR DIGITAL - CNPJ: 35.125.567/0001-79	EBAZAR.COM.BR. LTDA - MERCADO LIVRE - CNPJ: 03.007.331/0001-41	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
1	Fitas tiras reagentes para leitura de glicose em sangue capilar, venoso arterial e neonatal, usada em glicosímetro com volume de amostras de 04 microlitros, caixa com 50 tiras. Marca: Accu Check Active	CAIXA	8000	R\$ 68,28	R\$ 66,00	R\$ 64,99	R\$ 64,99	R\$ 519.920,00
			VALOR TOTAL					R\$ 519.920,00

**5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)**

Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$ 519.920,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

A contratação pretendida atende a solução como um todo, da seguinte forma:

A contratação contempla o fornecimento de tiras reagentes compatíveis com os glicosímetros previamente adquiridos e distribuídos pela Administração, assegurando a padronização dos insumos, a confiabilidade dos resultados das medições e a segurança dos pacientes.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando maior flexibilidade administrativa, controle de estoque, mitigação de desperdícios e prevenção de desabastecimentos.

A solução proposta garante a continuidade do serviço público de saúde, promove a eficiência operacional, a economicidade dos recursos públicos e o pleno aproveitamento dos equipamentos existentes, evitando custos adicionais com substituição de aparelhos ou aquisição de insumos incompatíveis.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)

Por se tratar Registro de Preços, a Administração se reserva no direito de solicitar os produtos, conforme a necessidade, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a contar da data da assinatura.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)

Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a:

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar resultados que assegurem a efetividade da política pública de atenção à saúde dos pacientes diabéticos usuários de insulina, especialmente no que se refere ao controle glicêmico contínuo e seguro.

Os principais resultados esperados são:

- Garantia do fornecimento contínuo e regular de tiras reagentes para medição de glicemia capilar aos pacientes regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde;
- Padronização dos insumos utilizados, assegurando total compatibilidade com os glicosímetros distribuídos pela Administração, com maior confiabilidade e precisão dos resultados das medições;
- Redução de riscos à saúde dos pacientes decorrentes de falhas de medição, interrupção do monitoramento glicêmico ou utilização de insumos incompatíveis;
- Otimização da gestão de estoques, com aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, minimizando desperdícios, perdas por vencimento de validade e desabastecimentos;
- Promoção da economicidade e da eficiência administrativa, mediante o aproveitamento dos equipamentos existentes e a mitigação de custos adicionais com substituição de aparelhos ou realização de novos procedimentos licitatórios;
- Continuidade e melhoria da qualidade do serviço público de saúde prestado, contribuindo para a prevenção de complicações associadas ao diabetes e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

09 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento Menor Valor por Item. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)



As tiras reagentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar são insumos complementares e interdependentes dos equipamentos já disponibilizados, sendo indispensáveis para o pleno funcionamento dos glicosímetros e para a efetividade do monitoramento glicêmico.

Não há previsão de contratação simultânea de novos glicosímetros no âmbito deste processo, uma vez que os equipamentos já se encontram disponíveis e em uso pelos pacientes cadastrados. Eventual necessidade futura de aquisição de novos aparelhos deverá ser objeto de procedimento próprio, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a compatibilidade técnica com os insumos padronizados.

A contratação ora proposta não gera dependência de outros contratos vigentes, limitando-se ao fornecimento contínuo do insumo necessário à execução das ações de saúde já implementadas, assegurando a continuidade do serviço público sem sobreposição ou duplicidade de contratações.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se refere ao fornecimento de insumos de pequeno porte, destinados ao uso individual e controlado no acompanhamento clínico de pacientes diabéticos.

Os eventuais impactos ambientais associados à utilização das tiras reagentes restringem-se à geração de resíduos sólidos decorrentes do descarte das tiras utilizadas e de suas embalagens, os quais são considerados de baixo potencial poluidor.

Tais resíduos deverão ser descartados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas aplicáveis aos resíduos oriundos de serviços de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde orientar os pacientes quanto ao descarte adequado, quando necessário.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é ambientalmente adequada, não demandando a adoção de medidas mitigadoras complexas, sem prejuízo da observância das boas práticas ambientais e do uso racional dos recursos públicos.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)

Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a aquisição dos produtos pretendidos, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo menor Valor por Item, nos termos e condições supramencionados.

A especificação da marca encontra amparo legal expresso no art. 41 da Lei 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 270), estando devidamente justificada por razões técnicas e econômicas, em especial pela necessidade de padronização e compatibilidade com equipamentos já distribuídos.

Baependi, quinta-feira, 22 de janeiro de 2026.

Luis Filipe Guedes Pereira Moreira
Secretaria Municipal de Saúde